

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 29 DE ABRIL DE 2022**

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022, às 15 horas e 11 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia, registrando a presença da Conselheira Presidente Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), da Conselheira Daniela de Melo Faria (Representante do Estado do Rio de Janeiro), da assessora técnica Nunes, Cecília Góia, Sheila Medeiros.

O Conselho deliberou acerca da seguinte pauta: Processo 19953.100098/2022-87.

1) PROCESSO 19953.100098/2022-87:

O processo trata da Portaria Reitoria nº 73, de 15 de junho de 2021, que versa sobre a concessão de auxílio creche aos servidores da UENF.

Conclusão: O Conselho deliberou, por unanimidade, pela representação do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da portaria nº 73 que versa sobre a concessão de auxílio creche aos servidores da UENF, caracterizando violação à vedação expressa no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159.

Realizadas as considerações finais, a presidente do conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião às 15h33min.

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS**

**EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 29 DE ABRIL DE 2022**

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022, às 10 horas e 04 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), do conselheiro suplente Guilherme Laux, da assessora técnica Daniella Correa Eschiletti, Luiza Basílio Lage, Sheila Lelia Medeiros.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100851/2021-53, 19953.100051/2022-13, 14022.136242/2022-19, 19953.100030/2022-06, 19953.100274/2022-81, 19953.100273/2022-36, 19953.100161/2022-85.

1) PROCESSO 19953.100851/2021-53:

O processo trata da publicação, no Diário da Justiça do Estado de Goiás do dia 27 de outubro de 2021 do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.596/2021 que fixa os valores da indenização devida a Magistradas e Magistrados, Servidoras e Servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com a finalidade de cumprir integralmente a Resolução 294/2019, do Conselho Nacional de Justiça, de forma a estabelecer os valores pagos a título de assistência suplementar à saúde.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, entendeu pela conclusão e arquivamento do processo, por não haver nesse caso, violação ao disposto no art. 8º, inciso VI, da LC n 159/2017.

2) PROCESSO 19953.100051/2022-13:

O processo trata de questionamento realizado pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre recepção, pelo Estado, de servidores cedidos por outros entes da Federação.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, entendeu pelo arquivamento do processo e encaminhamento de ofício ao estado dando ciência da deliberação, por não configurar violação ao disposto no art. 8º da LC nº 159.

3) PROCESSO 14022.136242/2022-19:

A Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás encaminhou, via ofício nº 4051/2022, pedido de compensação financeira para viabilizar a proposta de alteração da Lei Estadual nº 20.491/2019, fundamentando seu pleito na Seção III da Portaria ME nº 10.123/21. Narrou a Secretaria que o projeto de lei busca aumentar o quantitativo de Funções Comissionadas de Assessoramento Pedagógico no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), representando, em tese, violação ao disposto no art. 8º, VI da LC nº 159/2017, o que poderia ser afastado mediante compensação financeira.

Conclusão: Por maioria, vencido o conselheiro Alan, o Conselho negou o pleito do Estado de Goiás para a exclusão dos valores referentes ao impacto financeiro do Ato PGJ nº 01, de 03 de janeiro de 2022 e decidiu por sensibilizar os valores no anexo de ressalvas.

4) PROCESSO 19953.100030/2022-06:

O processo trata do pedido da Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, mediante o ofício nº 4805/2022, de pedido de compensação financeira entre as ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal de Goiás (PRF/GO), devido a Instituição de programa de assistência à saúde para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, concluiu por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento, a partir da data de implementação do Programa de assistência à saúde, do impacto financeiro ao auxílio-saúde no inciso I do anexo de ressalvas e cientificar o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Economia desta deliberação.

5) PROCESSO 19953.100274/2022-81:

O Processo trata de nomeação para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de SECRETÁRIO AUXILIAR do Quadro do Serviço Auxiliar das Promotorias de Justiça da comarca de Bom Jesus de Goiás.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, optou pela retirada do processo de pauta e pelo encaminhamento de consulta a PGFN com a finalidade de subsidiar futura deliberação.

6) PROCESSO 19953.100273/2022-36:

O Processo trata de nomeação para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de SECRETÁRIO AUXILIAR do Quadro do Serviço Auxiliar das Promotorias de Justiça da comarca de Bom Jesus de Goiás.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, optou pela retirada do processo de pauta e pelo encaminhamento de consulta a PGFN com a finalidade de subsidiar futura deliberação.

7) PROCESSO 19953.100161/2022-85:

O processo institui e regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores dos quadros do serviço auxiliar do Ministério Público do Estado de Goiás, ativos e inativos, servidores efetivos à disposição desta Instituição, seus dependentes, bem como para pensionistas a ela vinculados.

Conclusão: O conselho, decidiu por anexar o Processo 19953.100161/2022-85 ao Processo 14022.136242/2022-19 por ambos tratarem do mesmo assunto, e complementou informando que será feito parecer e encaminhado à Secretaria de Estado da Economia e ao Ministério Público.

8) Convalidação dos votos do Conselheiro Guilherme Laux:

O conselheiro suplente Guilherme Laux, relatou o fato da inconsistência na sua nomeação, sendo esta emitida com efeito somente para o conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. Ocorreu que na reunião do dia 21 de março de 2022, do conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, Guilherme Laux participou da votação na ocasião de férias regulares da conselheira titular Sarah Tarsila Araújo, diante do exposto faz-se necessário realizar a convalidação dos votos proferidos na referida reunião.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás votou a favor da convalidação dos votos ocorridos na reunião do CSRRF/GO ocorrida no dia 21 de março de 2022.

Realizadas as considerações finais, a presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião às 10h55min.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS  
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 6 DE MAIO DE 2022**

Nº 19.787 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALESSANDRO FREITAS SOARES, CPF nº 054.304.476-92, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.788 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GERALDO MAJELA DAMIÃO NOGUEIRA, CPF nº 370.116.688-96, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.789 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FÁBIO GENNARO ALVES, CPF nº 321.471.088-55, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

**DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

**PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 146, DE 4 DE MAIO DE 2022**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.009052/2021-19, resolve:

Autorizar a empresa Wertco Indústria, Comércio e Serviços em Bombas de Abastecimento de Combustíveis, Importação e Exportação Ltda., a declarar a conformidade de bombas medidoras de combustíveis líquidos em substituição à verificação inicial, sob o código nº EA070, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

**PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 147, DE 4 DE MAIO DE 2022**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica para medição de quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.010481/2021-39, resolve:

Dar nova redação a alínea "b)" do item 4 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS" da Portaria Inmetro/Dimel nº 4, de 6 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. em 11/01/2011, seção 1, página 72, que aprova os modelos HTM03, HTM04, HTM06, HTM08, HTM10, HTM12 e HTM16, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 4/2011)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

**PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 148, DE 4 DE MAIO DE 2022**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003499/2022-65, resolve:

Incluir nova opção de fixação no modelo Cronos 7022-NG de medidor eletrônico de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 28, de 18 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. em 24/01/2022, página 74, seção 1, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 28/2022)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

**PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 149, DE 4 DE MAIO DE 2022**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003848/2022-49, resolve:

Incluir nova opção de fixação no modelo Cronos 7023 SPS de medidor eletrônico de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 63, de 19 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 24/03/2020, página 42, seção 1, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 63/2020)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

